

GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL

REQUERIMENTO N.º. ____ / 2021

Requer ao Prefeito Municipal de Manaus, a REVOGAÇÃO do Decreto n.º 2.566, de 11 de outubro de 2013.

Senhor Presidente e senhores Vereadores, através deste, requeremos que o Prefeito Municipal de Manaus, Sr. David Almeida, revogue o Decreto n.º 2.566, de 11 de outubro de 2013, que;

“APROVA o Acordo Operacional entre as concessionárias do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, no Município de Manaus, e dá outras providências.”

Manaus, 04 de maio de 2021



LISSANDRO BREVAL
Vereador

GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL

JUSTIFICATIVA

O presente Acordo Operacional entre as concessionárias do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - ACOP, disciplinado por meio de Decreto Municipal, é um instrumento ultrapassado, que atualmente, em nada contribui positivamente com a sociedade. Diversamente, está prejudicando associações e cooperativas de transporte coletivo e proprietários de micro-ônibus, conforme denúncias que chegaram ao nosso gabinete.

Destaca-se a criação, posterior ao decreto supracitado, do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, através da Lei n.º 2.428, de 07 de maio de 2019, que em seu art. 1º, dispôs sobre as suas finalidades, a saber:

“DISPÕE sobre a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e dá outras providências.

Fica criado o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), autarquia vinculada diretamente à Casa Civil, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, que tem por finalidade:

I - elaborar, coordenar, executar e gerir as políticas públicas direcionadas ao trânsito no âmbito do município de Manaus, especialmente para o pleno exercício do poder de polícia administrativa dos setores que lhes são afetos;

II - cumprir as competências constantes no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e nos regulamentos dos serviços que lhes são inerentes;

III - coordenar e fiscalizar o trânsito no âmbito do município de Manaus, promovendo, inclusive, a atuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis em face dos administrados, quando da ocorrência de infrações das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL

IV - analisar e autorizar os polos geradores de tráfego com vistas à adequação de projetos viários, sinalização de trânsito, visando à melhoria do sistema, assim como a consulta prévia de tráfego prevista na legislação municipal;

V - arrecadar os valores provenientes da estada, remoção de veículos, objetos e operações de trânsito em eventos particulares, bem como das infrações de trânsito;

VI - implantar, coordenar e operacionalizar o Plano de Estacionamento Rotativo, na forma da legislação vigente;

VII - autorizar a utilização de via pública, sua interdição, parcial ou total, permanente ou temporária, e estabelecer os desvios ou alterações de tráfego de veículos;

VIII - desenvolver estudos para a política de circulação de cargas do Município e dos modais não motorizados;

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança do trânsito, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito e do Departamento Nacional de Trânsito;

X - planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos destinados aos permissionários, concessionários e demais agentes integrantes do sistema de trânsito, bem como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando à criação da consciência cidadã em relação ao trânsito;

XI - confeccionar e distribuir material socioeducativo à população de Manaus, objetivando a conscientização da sociedade quanto às regras de trânsito;

GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL

XII - coordenar, executar e gerir o Sistema de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros;

XIII - elaborar políticas públicas voltadas ao transporte público de passageiros urbano e ao pleno exercício do poder de polícia administrativa dos setores que lhes são afetos;

XIV - gerenciar, planejar, controlar e fiscalizar o Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, Transporte de Passageiros por Fretamento e, no que couber, o transporte de carga no âmbito do município de Manaus;

XV - planejar, implantar e operar as conexões intermodais de transporte;

XVI - elaborar os estudos tarifários para a composição da tarifa oriunda da prestação do serviço público de passageiros urbano na cidade de Manaus, submetendo-os ao Chefe do Poder Executivo;

XVII - intervir no serviço de transporte coletivo urbano, na forma do regulamento respectivo, de modo a evitar a descontinuidade do serviço de transporte, em atendimento aos princípios constitucionais que norteiam os serviços públicos;

XVIII - elaborar e coordenar a implantação do Plano de Transportes e dos regulamentos necessários ao funcionamento do Sistema;

XIX - operar, direta ou indiretamente, mediante autorização, permissão ou concessão, os serviços de transporte público de passageiros;

XX - planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos aos permissionários, concessionários e demais agentes públicos integrantes do sistema de transporte, assim como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações

GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL

governamentais ou privadas, visando à melhoria na prestação do serviço público de transporte; e

XXI - analisar e autorizar os polos geradores de viagens, com vistas à adequação de projetos que causem impactos na infraestrutura do transporte coletivo.

Dessa forma, verifica-se que a concepção do IMMU, orientou as ações do Município de Manaus, no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras de mobilidade da população em geral.

Além do mais, constatou-se que o IMMU atingiu seus fins, pois concretizou uma mudança significativa para o alcance das diretrizes voltadas à implementação de práticas sobre a organização e melhoria da engenharia e fiscalização do trânsito, e do transporte urbano neste Município.

Portanto, constatado que a criação do Instituto em apreço, supriu as necessidades latentes no âmbito municipal, no que concerne ao trânsito, obras de infraestrutura viária e fiscalização, constata-se que o objeto do ACOP restou esvaziado, razão pela qual, insuscetível se torna a sua manutenção legislativa, tornando-se imperiosa a revogação do Decreto Municipal n. 2.566, de 11 de outubro de 2013.

Manaus, 04 de maio de 2021



LISSANDRO BREVAL
Vereador